Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Brasil em 2024: Resultados e Perspectivas

Autor(res)

Helder Kuiawinski Da Silva
Natalia Lopez Rojas

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O trabalho análogo à escravidão continua a representar uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil, evidenciando não apenas a fragilidade das relações laborais em determinados setores, mas também o permanente desafio para a formulação e execução de políticas públicas eficazes. Em 2024, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ampliou significativamente sua atuação, intensificando as operações de fiscalização em todo o território nacional. Foram registradas 1.035 ações fiscais, um aumento expressivo em relação às 598 fiscalizações realizadas em 2023. Essa expansão teve como principal objetivo identificar situações de exploração, resgatar trabalhadores em condições degradantes e assegurar o pleno exercício de seus direitos fundamentais, tanto em áreas rurais, onde se concentram muitos dos casos, quanto em ambientes urbanos, onde a prática também persiste de forma preocupante.

Objetivo

Apresentar um panorama dos resultados das ações de combate ao trabalho análogo à escravidão realizadas pelo MTE em 2024, destacando o número de operações, trabalhadores resgatados, setores mais afetados e regiões com maior incidência, bem como analisar criticamente o que esses resultados revelam sobre a evolução ou estagnação do respeito aos direitos humanos no Brasil, em comparação ao ano 2023.

Material e Métodos

O estudo baseia-se na análise dos dados oficiais divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego referentes às operações de fiscalização realizadas ao longo de 2024 em comparação aos anos anteriores, considerando indicadores de resgate, pagamento de verbas e distribuição geográfica e setorial dos casos.

O tipo de pesquisa realizado neste trabalho foi uma revisão de bibliográfica, com abordagem qualitativa, de natureza descritiva, analítica e indutiva.

Resultados e Discussão

A autora MIRAGLIA, Lívia Moreira conceitua o trabalho escravo contemporâneo como aquele que se realiza mediante a redução do trabalhador a simples objeto de lucro do empregador. O obreiro é subjugado, humilhado e

submetido a condições degradantes de trabalho e, em regra, embora não seja elemento essencial do tipo, sem o direito de rescindir o contrato ou de deixar o local de labor a qualquer tempo.

Em 2024 foram realizadas 1.035 ações fiscais, resultando no resgate de 2.004 trabalhadores em condições análogas à escravidão e no pagamento de R$ 7.061.526,03 em verbas trabalhistas e rescisórias. Ao todo, 5.741 trabalhadores tiveram direitos verificados e assegurados, incluindo casos que não configuraram formalmente trabalho escravo contemporâneo.

Comparado aos indicadores de 2023 houve aumento significativo com relação ao número de fiscalizações em áreas urbanas, que representaram 30% dos casos. No trabalho doméstico, 22 operações resultaram no resgate de 19 trabalhadores.

Conclusão

Os dados de 2024 mostram avanços no combate ao trabalho análogo à escravidão, com mais fiscalizações e resgates. O aumento de casos em áreas urbanas e no trabalho doméstico exige fortalecer ações de prevenção e fiscalização em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a CF 1988 e o art. 149 do Código Penal, assegurando dignidade, liberdade e segurança aos trabalhadores. Portanto, ao submeter alguém a situações que negam esses direitos, o empregador não está apenas descumprindo a legislação brasileira, mas também violando compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Referências

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. MTE resgata 3.190 trabalhadores de condições análogas à escravidão em 2023. Brasília, DF: MTE, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/janeiro/mte-resgata-3-190-trabalhadores-de-condicoes-analogas-a-escravidao-em-2023. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights. Acesso em: 13 ago. 2025.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. São Paulo: LTr, 2008.